



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024
LEI Nº 2630/2024

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI Nº 2385/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 71, da Lei nº 2385/2020, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural no Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 . . .

I – . . .

II – 5 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes Entidades e/ou pessoas atuantes na área Cultural.

- a) 1 um representante da Corporação Municipal Santa Cecília;**
- b) 1 (um) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG**
- c) 1 (um) representante da Associação dos Artesãos do Município de Carandaí;**
- d) 1 (um) representante das Bandas de Congadas local em atividade;**
- e) 1 (um) representante da Igreja Católica, indicado pelo Conselho Paroquial.**

. . .”

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2385/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de novembro de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.